



CAVERNNE

Cooperação Amigos Voluntários da Espeleologia da Região Nordeste

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS GRUPOS ESPELEOLÓGICOS E PESQUISADORES NA REGIÃO NORDESTE ABAIXO CITADOS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS, UNIFICANDO E FORTALECENDO A ESPELEOLOGIA NORDESTINA.

CAVERNNE – Cooperação Amigos Voluntários da Espeleologia da Região Nordeste, doravante denominada simplesmente **CAVERNNE**, neste ato representado por, **ANDRÉ VIEIRA ARAÚJO**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX, representante legal da **SEA – Sociedade Espeleológica Azimute**, com sede na cidade de Campo Formoso, Bahia; **CHRISTIANE RAMOS DONATO**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX; **CLAUDIA SOUSA LIMA MATTEDI**, XX XX, representante legal da **SBAE – Sociedade Baiana de Espeleologia**, com sede na cidade de Iraquara, Bahia; **ELIAS JOSÉ DA SILVA**, XX XX, representante legal do **CENTRO DA TERRA – Grupo Espeleológico de Sergipe**, com sede na cidade de Aracaju, Sergipe; **FERNANDO ANDRADE SILVA**, XX XX, representante legal do **GMSE – Grupo Mundo Subterrâneo de Espeleologia**, com sede na cidade de Paripiranga, Bahia; **JORGE LUIZ LOPES DA SILVA**, XX XX, representante legal do **GEPE - Grupo de Expedições de Pesquisas Espeleológicas**, com sede na cidade de Maceió, Alagoas; **LUIZ ANTONIO FERNANDES RODRIGUES**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX, representante legal da **CAVERNATURE – Associação Espeleológica Sócio-Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Jandaíra**, com sede na cidade de Jandaíra, Rio Grande do Norte; **MÁRIO ANDRÉ TRINDADE DANTAS**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX; e **SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX, representante legal da **SEP – Sociedade Espeleológica Potiguar**, com sede na cidade de Acari, Rio Grande do Norte;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 20 da Constituição Federal, que classifica as cavernas como bens da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 216 da Constituição Federal que as constituem Patrimônio Cultural Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.924 que dispõem sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.556, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA Nº 009, Resolução do CONAMA nº 237;

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, nas esferas estaduais e região Nordeste, destinadas à conservação, preservação, pesquisa e desenvolvimento socioambiental do patrimônio espeleológico;

CONSIDERANDO patrimônio espeleológico o conjunto de elementos bióticos e abióticos, socioeconômicos e histórico-culturais, subterrâneos ou superficiais, representados pelas cavidades naturais subterrâneas ou a essas associados;

CONSIDERANDO a projeção que a espeleologia nordestina vem tomando a nível nacional, as relevantes cavernas localizadas na região, e a importância de unificar, fortalecer e valorizar o potencial dos grupos de espeleologia emergentes e veteranos;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e Cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com o CÓDIGO DE ÉTICA DA UIS PARA PRÁTICA DA ESPELEOLOGIA EM PAÍSES ESTRANGEIROS, e o CÓDIGO DE ÉTICA DA



FEDERAÇÃO ESPELEOLÓGICA DA AMÉRICA LATINA E CARIBE, consoante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento de ações mútuas de apoio destinadas à conservação, preservação, pesquisa e desenvolvimento socioambiental englobando o patrimônio espeleológico, entre grupos espeleológicos e pesquisadores localizados no Nordeste brasileiro, com vista à unificação, ao fortalecimento e à valorização da espeleologia nordestina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para o alcance do objeto do presente Termo, as partes concordam em atuar de forma integrada para o alcance das seguintes metas:

- a) Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação ambiental vigente, relacionada ao patrimônio espeleológico;
- b) Padronização e disseminação de metodologias eficazes para pesquisa, levantamentos e estudos, e práticas que favoreçam a conservação e preservação do patrimônio espeleológico;
- c) Comprometimento com a difusão de técnicas e conhecimentos entre os grupos e pesquisadores que compõem o CAVERNNE;
- d) Realização de expedições conjuntas e encontros periódicos para integração, apoio e troca de conhecimentos entre os grupos e pesquisadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico mútuo para a implementação das atividades do presente Termo;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação das atividades;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário; e



- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO E SUPERVISÃO

As ações pactuadas no Termo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por, pelo menos, um representante de cada partícipe, que deverá ser designado pelas respectivas instituições.

I – A cada grupo e pesquisador caberá:

- a) Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- b) Fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução de ações emergenciais com vista a conservação e preservação do Patrimônio Espeleológico;
- c) Estabelecer, em comum acordo com o CAVERNNE, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
- d) Colaborar, quando da atuação de equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
- e) Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
- f) Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo.

II – Aos representantes caberá:

- a) Representar o seu respectivo grupo na tomada de decisões, mediante consulta aos demais membros dos grupos a que pertencem;
- b) Orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
- c) Elaborar, quando necessário, Planos de Trabalho específicos para a realização de expedições e outras atividades coletivas;
- d) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- e) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do CAVERNNE.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como, serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe ou através da busca coletiva de apoio e patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação do CAVERNNE.

Fica vedado aos partícipes utilizar, na divulgação das atividades executadas e dos resultados obtidos no Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reuniões de informações entre os representantes, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser modificado por meio de Termo Aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de março de 2015.

ANDRÉ VIEIRA
SEA – Sociedade Espeleológica Azimute



CLAUDIA MATTEDI

SBAE – Sociedade Baiana de Espeleologia

CHRISTIANE RAMOS DONATO

Universidade Federal de Sergipe

ELIAS JOSÉ DA SILVA

CENTRO DA TERRA – Grupo Espeleológico de Sergipe

FERNANDO ANDRADE

GMSE – Grupo Mundo Subterrâneo de Espeleologia

JORGE LUIZ LOPES DA SILVA

GEPE – Grupo de Expedições de Pesquisas Espeleológicas

LUIZ ANTONIO FERNANDES RODRIGUES

**CAVERNATURE – Associação Espeleológica Sócio-Histórico, Cultural e
Ambiental do Município de Jandaíra**

MÁRIO ANDRÉ TRINDADE DANTAS

Universidade Federal da Bahia



SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO
SEP – Sociedade Espeológica Potiguar

TESTEMUNHAS – Sociedade Brasileira de Espeleologia - SBE:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____